



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11459/11

Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Pregão Presencial. Menor Preço. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 03000/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 11459/11.
2. Órgão de origem: Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº. 013/2010, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03.
4. Objeto do Procedimento: Confeção e implantação de tachões retro-refletivos em resina a serem implantados no sistema viário de João Pessoa.
5. Fonte de Recursos: Próprios (fl. 22).
6. Valor do Contrato: **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).
7. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC entendeu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o contrato decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 17 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal